



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) Nº 5001560-73.2020.4.03.6141 / 1ª Vara Federal de São Vicente

IMPETRANTE: \_\_\_\_\_

Advogado do(a) IMPETRANTE: MATHEUS MARTINEZ TAMADA - SP445106

IMPETRADO: GERENTE DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITANHAÉM-SP, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**DECISÃO**

Vistos.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por \_\_\_\_\_, com pedido de liminar, contra ato do **CHEFE DA AGÊNCIA DO INSS EM ITANHÁEM**, que não proferiu qualquer decisão no requerimento de benefício assistencial, em que pese tal requerimento ter sido formulado em 24/01/2019.

Intimada, a autoridade coatora apresentou informações.

Vieram os autos à conclusão.

É a síntese do necessário.

DECIDO.

Analisando o quanto consta dos autos, verifico presente hipótese de concessão da liminar pleiteada.

Depreende-se do conjunto probatório que a impetrante requereu a concessão de benefício assistencial em janeiro de 2019, mas as perícias médica e social não foram realizadas até a presente data.



Assim, observo que o prazo razoável para andamento do requerimento da impetrante foi ultrapassado, violando seu direito líquido e certo.

Verifico, ainda, que em razão da pandemia do Covid 19, não é possível a realização das perícias neste momento. Deverá a autoridade analisar o requerimento da impetrante, portanto, com base nos documentos apresentados e nas informações disponíveis em seus cadastros.

Isto posto, **concedo a liminar pleiteada, determinando à autoridade coatora que, no prazo de 30 dias, analise o requerimento de benefício da impetrante com base na documentação apresentada e nas informações disponíveis em seus cadastros.**

Expeça-se ofício à autoridade coatora para cumprimento desta decisão.

Após, dê-se vista ao MPF.

Int.

Cumpra-se.

**SÃO VICENTE, 14 de maio de 2020.**

